

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 2/6/2000**  
**Portaria MEC 768, publicada no Diário Oficial da União de 2/6/2000**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b> União Pioneira de Integração Social – UPIS		<b>UF:</b> SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer CES 311/99, referente ao processo de autorização para funcionamento da habilitação em Gestão Hoteleira do curso de Administração (processo 23000.000822/98-18)		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Conselheiro Antenor Manoel Naspolini		
<b>PROCESSOS Nº:</b> 23000.000822/98-18, 23001.000201/99-51		
<b>PARECER Nº:</b> CP 06/2000	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 09/05/2000

**I - RELATÓRIO**

A União Pioneira de Integração Social – UPIS encaminhou recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada no Parecer CES 311/99, que negou autorização da habilitação em Gestão Hoteleira do curso de Administração, a ser ministrado pela recorrente.

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração que entendeu que os parâmetros usados, e que subsidiaram o voto proferido, não espelham, efetivamente, a realidade que envolve a União Pioneira de Integração Social, tendo em vista que os conceitos obtidos nas condições de oferta de 1998, referem-se ao ano de 1997.

Registre-se, também, que o Relatório de Renovação de Reconhecimento, elaborado pela Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 660/99 de 24/08/99, emitiu parecer favorável à Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração, apontando que aquela instituição de ensino possui todas as condições necessárias e exigidas pelo MEC, conforme os Padrões de Qualidade para manter os cursos pretendidos, haja vista que obteve o conceito “A” em todas as dimensões. Corpo Docente; Projeto Pedagógico e Instalações, obtendo o Conceito Global “Conceito Muito Bom”. CMB “A”.

**II - VOTO DO RELATOR**

Após análise do processo, constatando-se a nítida melhoria dos conceitos obtidos pela recorrente em 1999 e acolhendo a conclusão do Relatório da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, o relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação acolha o presente recurso, ficando a União Pioneira de Integração Social autorizada a fazer funcionar a habilitação Gestão Hoteleira do Curso de Administração, na Faculdade de Ciências Exatas, Administrativas e Sociais de Brasília, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo 50 (cinquenta) alunos, no período noturno.

Brasília-DF, 09 de maio de 2000.

Conselheiro Antenor Manoel Napolini – Relator

### **III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, em 09 de maio de 2000.

Conselheiro Ulisses de Oliveira Panisset - Presidente